ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 033/2025

Autor: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1521/2025
Data: 13/11/2025 - Horário: 07:22
Administrativo

Súmula: ""Dispõe sobre a instalação, organização, manutenção e retirada de cabos de fibra óptica e demais fiações aéreas pelas empresas prestadoras de serviços de internet no município de Colniza, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As empresas provedoras de serviços de internet que realizam instalação de cabos de fibra óptica no Município de Colniza ficam obrigadas a manter suas redes aéreas organizadas, devidamente identificadas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º - As empresas deverão cumprir os seguintes requisitos:
I – realizar a instalação de cabos em altura adequada, observando as normas da ABNT, da concessionária de energia e demais regulamentações vigentes;
II – manter identificação visível dos cabos e equipamentos;
III – evitar acúmulo, enrolamento ou abandono de fios nos postes;
IV – garantir que novas instalações sejam feitas de forma padronizada e segura.

Art. 3º - Fica obrigatória a retirada de cabos inutilizados, abandonados, danificados ou em desuso, no prazo de até 30 (trinta) dias após notificação do Poder Público ou da concessionária responsável pelos postes.

Art. 4º - Quando houver substituição de cabos de fibra óptica, a empresa deverá proceder, simultaneamente, à retirada dos cabos antigos.

Art. 5º - O Município poderá, por meio da Secretaria competente:
I – realizar fiscalizações periódicas;
II – notificar empresas que apresentem irregularidades;
III – firmar parcerias com a concessionária de energia para controle, organização e padronização das redes aéreas.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – Advertência na primeira autuação;
II – Multa de R$ 100,00 (cem reais) por poste com irregularidade não corrigida;

02

III – possibilidade de suspensão da autorização de uso dos postes em casos graves ou reiterados.

Art. 7º - As empresas terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para regularizar suas instalações existentes.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 07 de novembro de 2025.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador - PP

03

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86

GABINETE DO VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Legislativo nº 033/2025, de autoria do Vereador Luis Carlos Carvalho Silva, tem como objetivo disciplinar a instalação, manutenção, organização e retirada de cabos de fibra óptica e demais fiações aéreas pelas empresas prestadoras de serviços de internet no município de Colniza/MT.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento expressivo na quantidade de cabos de fibra óptica e outros fios instalados nos postes de energia elétrica, em decorrência da expansão dos serviços de internet e comunicação. Todavia, tal avanço tecnológico não foi acompanhado, na mesma proporção, por uma organização técnica adequada dessas estruturas, resultando em acúmulo desordenado de cabos, fios abandonados, risco de acidentes e poluição visual nas vias públicas.

A ausência de padronização e fiscalização tem gerado problemas de segurança pública e urbana, como quedas de cabos sobre calçadas e vias, risco de choques elétricos, além de dificultar o trabalho de manutenção da rede elétrica e de outros serviços essenciais. Em alguns casos, a fiação irregular também prejudica a estética urbana e o paisagismo, afetando a imagem da cidade.

Dessa forma, o presente projeto visa estabelecer critérios claros e responsabilidades às empresas prestadoras de serviços de internet, determinando que mantenham suas redes aéreas de forma organizada, identificada e segura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da concessionária de energia elétrica.

Além disso, a proposta prevê a obrigatoriedade de retirada dos cabos inutilizados ou abandonados, o que contribuirá para a melhoria visual da cidade, redução de riscos à população e maior eficiência na gestão das redes aéreas. A previsão de multas e outras penalidades tem caráter educativo e corretivo, incentivando o cumprimento das normas e a cooperação entre as empresas e o Poder Público.

Portanto, trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, voltada à segurança da população, à preservação do espaço urbano e à modernização da infraestrutura de comunicação em nosso município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente trará benefícios diretos à organização urbana e à qualidade de vida dos cidadãos colnizenses.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 07 de novembro de 2025.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador - PP